



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, através da Chefia de Gabinete, pelo Chefe de Gabinete, Sr. José Carneiro Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº. 207.034.069-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FRANCISCO CÉLIO SILVA ARANTES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Idalino Cândido Rabelo, nº. 109, Bairro Bela Vista, em Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.571.034/0001-79, neste ato representada pelo Sr. Francisco Célio Silva Arantes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.552.006-40, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº. 053/2018, Dispensa de Licitação nº. 015/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de confecção e instalação de uma torre retransmissora de sinal analógico de TV aberta e de rádio FM, conforme condições insertas neste Termo Contratual.

1.2 DESCRIÇÃO DA TORRE

- Antena com 15 metros de altura confeccionada em chapa de aço carbono, pintada nas cores branca e vermelha.
- Largura 1,00m X 1,00m (ao longo dos 15 metros de altura da torre).
- Treliçamento: chapa na parte interna com espessura de 1" X 1/8" ou superior.
- Perfil parte externa da torre com espessura de 1.1/2" X 1/8" ou superior.
- A torre deverá conter uma escada ao longo dos 15 metros de altura sendo o módulo da escada em cantoneira com 400 mm de largura, espessura 3/4" e ferro de 3/8".
- Na torre deverá conter um para-raios. Sistema de aterramento com haste cobreada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços relacionados pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A torre deverá ser confeccionada, atendendo aos requisitos estabelecidos nas normas vigentes, ser entregue devidamente instalada no local denominado "Morro do Calado".

3.2 Caberá à **CONTRATADA** disponibilizar mão-de-obra e fornecer todo o material empregado na confecção da torre.

3.3 A **CONTRATADA** deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega e instalação do objeto e, no caso de não cumprimento deste será aplicada multa por atraso, conforme especificado no capítulo das sanções administrativas constante neste contrato.

3.4 As despesas decorrentes do transporte, carga, descarga e mão de obra empregada são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.5 Os serviços serão prestados em conformidade com as disposições deste contrato, com todas as suas partes e especificações bem como em conformidade com a proposta, quantitativos e preços unitários e totais que expressam a composição de todos os custos dos serviços.



3.6 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito ao CONTRATANTE. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos serviços sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

3.7 Em caso de alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos serviços, deverão ser justificados à fiscalização deste Contrato para a devida autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2018, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 083 - 02.02.01.24.722.0001.2009-4.4.90.51.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA á vista após o recebimento definitivo do bem, mediante o ateste do CONTRATANTE e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal e Autorização de Fornecimento.

5.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa A NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.3A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A vigência do contrato será de 30 dias terá como termo inicial a data de sua assinatura.

6.2 O prazo máximo de confecção e instalação da antena será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Autorização de Serviço, que será emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 A execução do contrato será fiscalizada pelo Sr. José Carneiro Nascimento, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução contratual, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dos quais dará ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

8.2 A fiscalização será realizada visando garantir a qualidade, bem como as condições da prestação dos serviços, com vistas à eficiência, pontualidade e conformidade, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução dos trabalhos, inclusive rescisão contratual.

8.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A CONTRATADA será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios,

2



defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

9.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo CONTRATANTE.

9.3 Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes serem refeitos sem qualquer ônus par o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

10.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

10.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução ou inexecução total**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **inexecução ou parcial ou descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

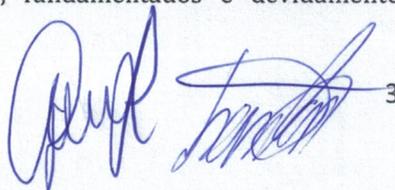
10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

10.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.8.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.



3



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

11.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta que deu origem a esta contratação.

11.3 Entregar o bem e instalá-lo no local indicado pelo CONTRATANTE, no prazo e condições deste contrato correndo às suas custas todas as despesas de transporte, carga e descarga, mão de obra e ainda, quaisquer outras oriundas da execução do contrato.

11.4 Responsabilizar-se pelas despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato, incluindo despesas de eventuais acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.5 Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, bem como executar a limpeza final nas obras, inclusive com a remoção de materiais descartados, entulhos e sobras.

11.6 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança vigentes, responder ainda pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.7 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens/serviços.

11.8 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificados defeitos ou irregularidades, incluindo avarias e danificações em decorrência do transporte.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável técnico pela Secretaria Requisitante.

12.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante, acompanhada pela respectiva Ordem de Serviço.

12.3 Notificar a CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

12.4 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

12.5 Emitir Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

13.1 O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;



13.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

13.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 11 de maio de 2018.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**
REPRESENTANTE LEGAL : Sr. José Carneiro Nascimento
CPF/MF nº. 207.034.069-49
Chefe de Gabinete

CONTRATADA: **FRANCISCO CÉLIO SILVA ARANTES**
REPRESENTANTE LEGAL: Francisco Célio Silva Arantes
CPF nº 001.552.006-40

Testemunha:

Nome: Jéssika Aparecida Gonçalves
CPF: Dir. de Projetos Governamentais
Pref. Municipal de Itapecerica/MG
098.798.046-78

Testemunha:

Nome:
CPF:

Visto:
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica I